



**TC 011.984/2015-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Parintins/AM

**Responsável:** Carlos Alexandre Ferreira Silva– CPF 407.326.492-34 e Frank Luiz da Cunha Garcia – CPF 235.150.072-53

**Advogado ou Procurador:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851 (peça 11); Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4.177; Ênia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM 10.416; Adrimar Freitas de Siqueira, OAB/AM 8.243; Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8.446 (peça 13); Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9.221 (peça 23).

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** sobrestamento.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), em cumprimento ao Acórdão 854/2014 - TCU - 1ª Câmara (TC 038.236/2012-5, Relator: Augusto Sherman), em desfavor dos Srs. Carlos Alexandre Ferreira Silva, ex-Prefeito do Município de Parintins/AM (gestão 2013-2016), e Frank Luiz da Cunha Garcia, ex-Prefeito do Município de Parintins/AM (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (Siafi 614649), celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal (peça 1, p. 56-68).

2. O mencionado ajuste teve por objetivo a execução de urbanização de assentamentos precários no município de Parintins/AM, com a construção de 131 unidades habitacionais no Loteamento Paschoal Alágio e 131 unidades habitacionais em lotes pulverizados em bairros diversos do município.

## HISTÓRICO

3. Conforme disposto na cláusula quarta do Contrato de Repasse 233.240-15/2007, foi previsto o valor de R\$ 5.250.000,00, sendo R\$ 5.000.000,00 para a concedente (conhecida como contratante no termo) e R\$ 250.000,00 a título de contrapartida.

4. Os recursos federais foram repassados à conta corrente vinculada ao ajuste no montante de R\$ 2.720.000,00, dos quais foram desbloqueados o total de R\$ 2.501.292,87, conforme quadro abaixo, elaborado com as informações da peça 1, p. 160:

Data desbloqueio	Repasse
5/3/2010	R\$ 459.749,76
27/5/2010	R\$ 475.570,06
29/12/2010	R\$ 64.680,18
14/3/2011	R\$ 288.089,98
4/4/2011	R\$ 250.410,02
5/5/2011	R\$ 222.303,10



24/6/2011	R\$ 274.035,02
28/7/2011	R\$ 400.072,75
27/12/2011	R\$ 6.340,00
27/4/2012	R\$ 11.700,00
6/8/2012	R\$ 32.522,00
13/12/2012	R\$ 15.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.501.292,87</b>

5. Na instrução de peça 19, analisando as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis citados, Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira de Silva, propôs-se, em síntese, o seguinte encaminhamento:

5.1 julgar regulares as contas Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva (atual gestor), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação plena;

5.2 julgar irregulares as contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia (prefeito entre 2005 e 2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

6. O Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), em seu parecer, discordou da proposta da unidade técnica, por considerar que (peça 22):

6.1 esse encaminhamento não merece prosperar, haja vista que os elementos constantes dos autos indicam que o valor desbloqueado se mostra compatível com a execução parcial (49,40%) constatada no Relatório de Acompanhamento (RAE) de 1º/8/2012, relativo à vistoria *in loco* realizada pela CAIXA, razão pela qual não pode ser imputada responsabilidade ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia pela não conclusão do objeto contratado;

6.2 pode-se cogitar da prática de ato ilegítimo e antieconômico pelo Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, devido a sua inércia em retomar a execução do contrato de repasse, o que pode ensejar eventual aplicação de multa ao responsável, sendo necessário ouvi-lo em audiência, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. Assim, o MP/TCU propôs (peça 22):

7.1 a) promover a audiência do Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva para que apresente suas razões de justificativa em face do não cumprimento do Contrato de Repasse 233.240-15/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parintins/AM e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com vistas à continuidade das obras não concluídas na gestão anterior;

7.2 b) caso não seja adotada a medida preliminar sugerida na alínea anterior, em atenção ao disposto no art. 62, § 2º, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, dando-lhes quitação.

8. Em seu Despacho (peça 25), o Ministro Relator, Marcos Bemquerer Costa declarou “no que concerne a obras inacabadas, vejo como total desperdício de recursos públicos o gasto com obras que não proporcionam qualquer benefício à comunidade”.

9. Declarou, ainda, que “no caso em questão, em que se previa a execução de 131 unidades habitacionais no Loteamento Paschoal Alágio e 131 unidades habitacionais em lotes pulverizados em Bairros Diversos, está claro que a execução de 49,40% do objeto pactuado não foi suficiente para cumprir plenamente os objetivos propostos. Contudo, é possível que, pelo menos em parte, tenha havido aproveitamento da parcela executada”.

10. Continuou em seu Despacho mencionando que as informações a seguir, obtidas na

**internet**, ainda que desconstruídas, indicavam que o mencionado ajuste estava em vigor, e, portanto, haveria a possibilidade de ser dada continuidade às obras:

- 10.1 consta do sítio da Caixa, em página sobre o acompanhamento de obras, que a operação contratada está vigente até 23/11/2017;
- 10.2 há o registro, no “portal da transparência”, de que o Contrato de Repasse 233.240-15/2007 está vigente até 30/03/2018 e na situação “inadimplência suspensa”;
11. Por fim, determinou que os presentes autos fossem restituídos à Secex/AM, a fim de que realizasse diligência à Caixa Econômica Federal, para apresentar as seguintes informações:
  - 11.1 a) qual a vigência do Contrato de Repasse 233.240-15/2007; e, caso esteja vigente, se há a possibilidade de retomada das obras no âmbito desse ajuste; e, caso não esteja, se houve devolução de saldo da conta corrente vinculada ao ajuste;
  - 11.2 b) se houve aproveitamento de parte dos serviços executados e, caso afirmativo, em qual percentual/valor;
  - 11.3 c) se existiram pendências do conveniente que impediram o desbloqueio dos recursos para a continuidade da obra; e, se sim, quais foram e em que documento foram registradas.
12. Em atenção ao despacho supramencionado, promoveu-se diligência à Caixa Econômica Federal, mediante o Ofício 3148/2016-TCU/SECEX-AM, datado de 13/12/2016, (peça 26).
13. Em atendimento, a Caixa Econômica Federal encaminhou o Ofício 1563/2016/COPAC/GEATO, de 30/12/2016, informando (peça 27):
  - 13.1 item “a” da diligência:

O Termo de Compromisso 0233240-15 teve sua vigência prorrogada para 23/11/2017, pois ainda não se tinha um posicionamento de julgamento da TCE. Quanto a retomada da obra, após diversas tratativas com o Tomador, não houve êxito para que desse continuidade, porém em reunião como o novo Gestor eleito, este afirmou que tem interesse em fazer uma nova análise para possível retomada do empreendimento. Não houve devolução do saldo da conta vinculada
  - 13.2 item “b”:

Houve aproveitamento de parte dos serviços, relativo às casas vinculadas ao contrato e que eram pulverizadas, tendo sido entregues 28 Unidades Habitacionais pulverizadas. Cada uma no valor de R\$17.373,27, totalizando R\$ 486.451,56. Este valor corresponde a um percentual relativo ao valor de investimento do contrato de 9,26% (VI R\$ 5.250.000,00);
  - 13.3 item “c”:

Decorrente das pendências do Conveniente que impediram o desbloqueio dos recursos, o Tomador informou que paralisou a obra, razão pela qual solicitamos por meio de diversos ofícios (anexos) e reuniões, manifestação quanto a continuidade da execução do objeto, bem como alertando que a paralisação da obra era passível de instauração de Tomada de Contas Especial. Em setembro/2013, o Tomador informou por meio do Ofício nº 090/2013-PMP/SEFIN/CONVÊNIO (anexo) que a empresa contratada apresentou distrato e que a prefeitura estaria fazendo a reprogramação da meta devido a defasagem dos preços e verificando qual o percentual de redução, porém as tratativas de reprogramação não avançaram, tendo sido necessária a instauração da TCE.
14. Em nova instrução (peça 31), esta unidade técnica, considerando as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal e o teor da instrução da peça 19, concluiu pela manutenção das propostas de julgamento das contas dos Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, contidas na instrução da peça 19. Entretanto, diminuiu-se o valor do débito atribuído ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que deveria passar de R\$ 2.051.292,87 para R\$ 2.032.050,33, haja vista a justificativa apresentada pela CAIXA acerca do aproveitamento de algumas unidades

habitacionais, no valor de R\$ 469.242,54.

15. Em novo Parecer, o Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, divergindo parcialmente do encaminhamento sugerido pela Secex-AM, propôs “que os Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva tivessem suas contas julgadas irregulares e respondessem, em solidariedade, pelo débito apurado, sem prejuízo da aplicação individualizada da multa decorrente” (peça 34).

16. Por meio do Ofício 137/2017-SEMOSP/PMP, de 27/7/2017 (peça 35), endereçado ao Relator, Marcos Bemquerer Costa, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, como prefeito eleito do município de Parintins/AM, para a período de janeiro/2017 a dezembro/2020, informou que tinha interesse em dar continuidade aos trabalhos iniciados no passado e apresentou proposta para retornar a obra objeto do Contrato de Repasse CR 233.240-15/2007.

17. Em 31/10/2017, o Acórdão 10063/2017-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, apresentou as seguintes determinações (peça 36):

1.7.1. à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Município de Parintins/AM que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhem ao TCU o resultado das tratativas tendentes à continuidade da execução das obras objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2017;

1.7.2. à Secex/AM que, quando do recebimento da documentação acima referida, reinstrua o feito, encaminhando-o a este Gabinete via Ministério Público/TCU.

18. O citado acórdão foi comunicado ao município de Parintins/AM, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades respectivamente, por meio dos Ofícios 2433/2017-TCU/SECEX-AM, 2434/2017-TCU/SECEX-AM e 2435/2017-TCU/SECEX-AM, de 3/11/2017 (peças 37 a 39).

19. A Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, o município de Parintins/AM e a Caixa Econômica Federal tomaram ciência, conforme atesto às peças 40, 41 e 42, respectivamente.

20. O Ministério das Cidades manifestou-se por intermédio do Ofício 401/2017/AECI/GAB-MCIDADES-MCIDADES, de 12/12/2017, encaminhando a Nota Técnica 308/2017/DUR/SNH-MCIDADES, com as seguintes informações, em síntese (peça 43):

No tocante à paralisação aferida, faz-se necessário lembrar que a Portaria MPDG nº 348, publicada no DOU em 16/11/2016, estabeleceu diretrizes para a retomada e a conclusão dos empreendimentos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que estivessem com obras paralisadas em 30/06/2016, caso do termo em comento, estabelecendo a data limite para retomada como sendo em 30/06/2017, sob pena de redução das metas não iniciadas, preservando-se aquelas necessárias para alcance da funcionalidade (p. 6).

Com efeito, na hipótese de que determinada operação, atingida pela Portaria MPDG nº 348/2016, não consiga retomar suas obras até 30/06/2017, a primeira análise que deve ser procedida diz respeito à supressão das metas não iniciadas. Caso todas elas tenham sido iniciadas, restará prejudicada a citada sanção. Do contrário, caberá à CAIXA viabilizá-la. O fundamento de tal raciocínio encontra-se no art. 2º, § 2º (p. 6-7):

*"Art. 2º Para os empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cuja execução se encontre paralisada na data de referência de 30 de junho de 2016, fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho de 2017 para que a execução seja retomada.*

[ ... ]

*§ 2º Caso o empreendimento não seja retomado até o prazo máximo previsto no caput, ficam os órgãos responsáveis orientados a promover a redução de metas e valores, preservada a funcionalidade das etapas iniciadas."*

Quanto à vigência das operações alcançadas pela portaria, verifica-se que o prazo máximo para

conclusão do objeto de tais operações é definido pelo art. 2º, § 5º, incisos I e li, c/c § 6º, senão vejamos:

*§ 5º Os prazos máximos para conclusão dos objetos dos empreendimentos de que trata o caput são:*

*I - 30 de junho de 2018, para os empreendimentos com execução financeira superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016; e*

*II - 30 de dezembro de 2018, para os empreendimentos com execução financeira igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016.*

*§ 6º Os prazos de vigência dos contratos de execução e fornecimento, nos casos de execução direta, e dos termos de compromisso relativos aos empreendimentos de que trata o caput deverão ser repactuados, com vistas ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no § 5º."*

Deste modo, com fundamento nos citados dispositivos, a vigência das operações abrangidas pela Portaria MPDG n° 348 será definida a partir do percentual de execução financeira de cada operação na data de 30/06/2016, independentemente de que ela tenha cumprido a exigência constante do *caput* do art. 22, qual seja, de retomada das obras até 30/06/2017.

No caso em exame, verifica-se que a Mandatária, amparada pelos fundamentos mencionados, já formalizou a prorrogação da vigência do termo até 31/03/2018. No tocante às tratativas para retomada das obras, será agendada videoconferência entre Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Parintins/AM, para discussão da situação atual e definição de cronograma de ações com vistas à retomada e conclusão das obras.

Pelo exposto, entende-se que encontram-se em andamento as medidas administrativas com a finalidade de conclusão das obras realizadas sem prejuízo de dano ao Erário, observando-se os normativos vigentes, o que, por consequência, resulta no cumprimento da determinação exarada pelo órgão de controle externo no âmbito do acórdão em referência.

21. A Prefeitura Municipal de Parintins/AM, em atenção ao ofício de comunicação apresentou por meio do Ofício 95/2018-PGMP, de 18/5/2018, cópia do Ofício 84/2018-SEMOSP/PMP, de 29/3/2018, endereçado à Gerência Executiva e Negocial de Governo – Manaus-AM, no qual informa que essa Prefeitura tem interesse em sanar todas as pendências referentes ao contrato C.R 233.240-15/2007 e solicita o prazo de 12 meses para realizar os serviços necessários para a completa funcionalidade das casas (peça 45, p. 5).

22. Análise efetivada na instrução anterior considerou que “os esclarecimentos apresentados, entretanto, não podem ser aproveitados com a finalidade de sanar as irregularidades presentes nos autos, haja vista que o prazo de vigência do termo prorrogado findou em 31/3/2018 e em consulta à página de internet da CAIXA verifica-se que a situação da obra está paralisada” (peça 46, p. 5).

23. Entretanto, por prudência e em consonância com as manifestações do relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa, esta unidade técnica propôs (peça 47, p. 6):

que sejam realizadas diligências junto à Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades e ao Município de Parintins/AM, para que no prazo trinta dias, nos termos dos arts. 157 e 187 do RI/TCU, apresentem o resultado das tratativas tendentes à continuidade da execução das obras objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2007

## **EXAME TÉCNICO**

24. Conforme delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa, e em cumprimento ao pronunciamento da unidade técnica, foram promovidas as diligências junto ao município de Parintins/AM, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, mediante os Ofícios 1335/2017-TCU/SECEX-AM, 1337/2017-TCU/SECEX-AM e 1336/2017-TCU/SECEX-AM, respectivamente, datados de 23/7/2018 (peças 50, 51 e 52).

25. A Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de

Parintins/AM tomaram ciência das diligências conforme atesto nos Aviso de Recebimento (AR), nas peças 53,54 e 55, respectivamente.

26. Em atenção à diligência, a Caixa Econômica Federal (Caixa) apresentou as seguintes informações:

26.1 Ofício 044/2018/VIGOV/DEGOV, de 30 de agosto de 2018, dirigido à esta unidade técnica, esclarecendo que “quanto à viabilidade de retomada da obra, informamos que a Prefeitura Municipal de Parintins encaminhou documentação técnica para análise do pleito de reprogramação com redução de metas com vistas à continuidade do objeto” (peça 58).

26.2 Ofício 0900/2018/GIGOV/MN, de 25 de julho de 2018, dirigido à Prefeitura Municipal de Parintins, reportando-se à Reprogramação do Termo de Compromisso 233240-15/2007, no qual informa que a “justificativa técnica para alterações foi acatada; a planilha apresentada pode ser aceita; como houve perda dos serviços executados, o tomador deverá apresentar novo BM indicando a real situação da obra e os serviços que tiverem involução deverão ser pagos com recursos próprios do tomador e não deverão compor o V.I.” (peça 59).

26.3 Ofício 281/2017-SEMOSP/PMP, de 12 de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Parintins encaminhado à Gerência Executiva e Negocial de Governo em Manaus, no qual reitera interesse em dar continuidade e solicita que seja alterado o método construtivo das paredes de tijolo cerâmico para blocos de vedação de concreto, além da redução das unidades construídas para um total de 84 (peça 60).

27. Em atenção à diligência, o Ministério das Cidades apresentou as seguintes informações:

27.1 Despacho 465/2018/DMH-GC/DMH/SNH, de 30 de agosto de 2018, para a Assessoria Especial de Controle Interno, que se reporta ao Ofício 1337/2018-TCU/SECEX-AM, informando (peça 61):

foi realizada a videoconferência em 21/12/2017, ficando definido que o Tomador apresentaria orçamento para análise pela Caixa com vistas à chegada de contas da execução física à execução financeira, tendo em vista que, com o passar do tempo, muitas casas sofreram deterioração e outras não foram finalizadas.

Atualmente, verifica-se que as pendências existentes ainda não foram solucionadas e as obras não foram retomadas, inexistindo desbloqueios financeiros, não havendo evolução favorável, em que pesem os compromissos estabelecidos, sendo importante ressaltar que a vigência do contrato foi estendida pela Caixa até 30/09/2019.

27.2 Cópia de um e-mail da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, de 30/8/2018, informando (peça 62):

A atual situação é de que o Município entrou com pedido de reprogramação, com redução de quantidade de unidades habitacionais, ainda não completamente aprovada, pois existem pendências. Não houve retomada de obra.

Na análise da reprogramação verificou-se que a Prefeitura deverá concluir as unidades habitacionais com recursos próprios, visto o descompasso do físico com financeiro;

A data de vigência é de 31/03/2019 para que o município reestabeleça o descompasso do físico com o financeiro e conclua a obra.

Espelho de uma consulta ao portal da Caixa a respeito da Urbanização de Assentamentos Precários – Parintins/AM, contrato 233240-15, indicando que a obra está “Paralisada” e a vigência do contrato é “31/03/2019” (peça 66).

28. Em resposta ao ofício de diligência, a prefeitura municipal de Parintins/AM apresentou cópia do Memorando 656/2018-SEMOSP/PMP, de 28 de agosto de 2018, no qual o secretário de obras e serviços públicos dirige-se à Procuradoria Geral do Município de Parintins, quanto ao

Ofício 1335/2017-TCU/SECEX-AM, informando que (peça 67):

A Prefeitura de Parintins apresentou proposta de retomada das obras do convênio em tela, no entanto as portarias que regem o atual momento da Caixa Econômica não permitem o avanço das obras de contratos antigos.

Assim, a Prefeitura de Parintins apresentou proposta para concluir as obras que foram deterioradas pelo tempo e pelo vandalismo, sanando as pendências que ainda existem e encerrando o convênio sem prejuízo ao objeto e ao objetivo do convênio, visto que, algumas unidades habitacionais já foram entregues, e estão sendo utilizadas pelos usuários.

Em paralelo às tratativas junto à Caixa, informamos que a Prefeitura de Parintins através da Procuradoria Geral do Município está tomando as providências judiciais cabíveis quanto à ocupação irregular de algumas unidades que ainda não foram entregues aos cadastrados.

### **Análise**

29. Verifica-se, nas informações prestadas pela Caixa, que existe uma proposta de reprogramação para o Contrato de Repasse 233.240-15/2007, porém ainda pendente de alguns ajustes para sua aprovação final.

30. De maneira semelhante, o Ministério das Cidades informou que as pendências ainda persistem, as obras estão paralisadas e não há evolução favorável, em que pesem os compromissos estabelecidos. Ressalta, porém, que a vigência do contrato foi estendida pela Caixa até 30/9/2019.

31. As informações prestadas pela prefeitura municipal de Parintins/AM apenas reafirmam a inexistência de entendimento para sanar as pendências, dispondo que sua proposta é de concluir as obras que foram deterioradas pelo tempo e pelo vandalismo.

32. Dessa forma, fica evidente que, a despeito das negociações em andamento entre a Caixa e a prefeitura municipal de Parintins/AM, até o presente momento ainda não existe acordo fechado que possibilite dar continuidade às obras de Urbanização de Assentamentos Precários, objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2007.

33. Diante dessa situação instável, merece destaque a informação apresentada pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de que o ajuste foi prorrogado pela Caixa até 31/3/2019.

34. Assim, considerando que: (i) encontram-se em andamento as negociações entre a prefeitura municipal de Parintins/AM e a Caixa Econômica Federal para solucionar a questão da paralisação das obras objeto do CR 233.240-15/2007; (ii) o ajuste teve sua vigência prorrogada para 31/3/2019, e, portanto, em princípio, ainda se encontra em fase de execução, propõe-se sobrestar os presentes autos até a data final da vigência do acordo. Na ocasião, esta unidade técnica deverá realizar novas diligências à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Prefeitura Municipal de Parintins/AM, a fim de que apresentem ao Tribunal de Contas da União informações sobre a conclusão das obras objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2017.

### **CONCLUSÃO**

35. Em face da análise promovida nos itens 29 a 34 da seção “Exame Técnico”, propõe-se (item 34):

a) sobrestar os presentes autos até 31/3/2019, data do fim da nova vigência do Contrato de Repasse 233.240-15/2017;

b) determinar à Secretaria de Controle Externo no Amazonas, que, após a referida data, realize diligências à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao município de Parintins/AM, a fim de que apresentem ao Tribunal de Contas da União informações sobre a conclusão das obras objeto do ajuste em tela.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Diante do exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo:  
sobrestar os presentes autos até 31/3/2019, data do fim da nova vigência do Contrato de Repasse 233.240-15/2017;

b) determinar à Secretaria de Controle Externo no Amazonas, que, após a referida data, realize diligências à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao município de Parintins/AM, a fim de que apresentem ao Tribunal de Contas da União informações sobre a conclusão das obras objeto do ajuste em tela.

Secex/AM, 1ª DT, 25/9/2018.  
*(assinado eletronicamente)*

José Flávio Lima Coêlho  
AUFC – Mat. 3466-5